

# Direito Processual Penal: Recursos e Ações de Impugnação. Procedimentos no Processo Penal

Luiz Antonio de Oliveira e Araújo

2023



# SUMÁRIO

Apresentação .....	04
Prazos e Recursos no Direito Penal.....	05
Possibilidades no Processo Penal.....	06
Cabimento dos Recursos no Processo Penal .....	07
Procedimentos no Processo Penal.....	09
Tipos de Procedimentos.....	11
Fases no Procedimento.....	13
Do Procedimento Comum Ordinário.....	14
Referências .....	17



# APRESENTAÇÃO

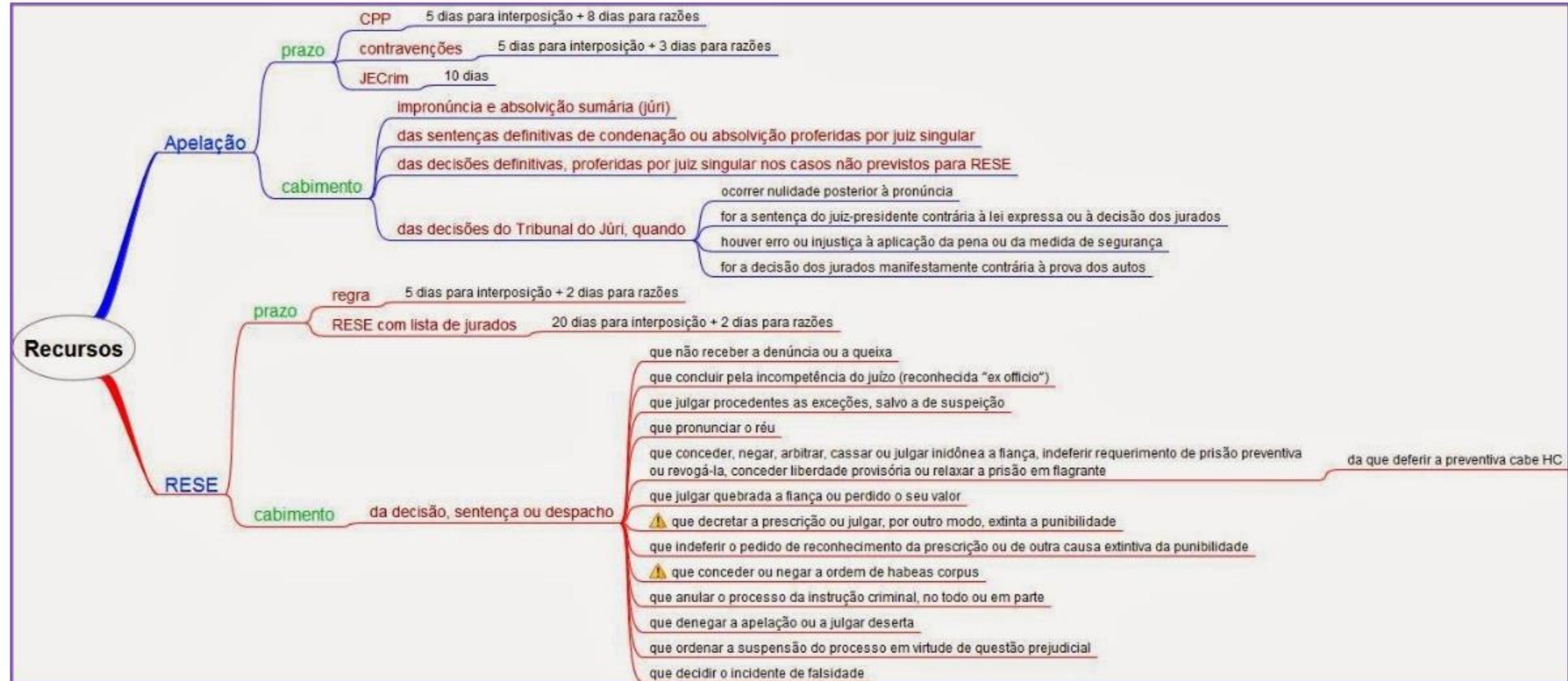
Trata-se de material didático produzido a partir da aula da disciplina de Direito Processual Penal: Recursos e Ações de Impugnação. Ministrada no Curso de Direito da Faculdade Anhanguera de Belo Horizonte, cujo temas abordados são: Dos Procedimentos e Vícios Processuais. Recursos Criminais: Recurso em Sentido Estrito, Da Apelação, Dos Agravos, Dos Embargos, Da Carta Testemunhável, Da Correição Parcial, Dos Recursos Especial e Extraordinário. Do Recurso Ordinário Constitucional. Ações Autônomas de Impugnação.

A presente disciplina pretende construir o aprendizado a partir do paradigma constitucional do devido processo legal, com enfoque na ritualística processual, inclusive da execução penal, na teoria geral das nulidades e dos recursos, com estudo de suas espécies, culminando com as ações autônomas de impugnação no processo penal.

Com esses elementos, pretende fornecer o instrumental necessário à aplicação do conteúdo programático da disciplina e discutir, de forma crítica e prática, os seus principais instrumentos.



# PRAZO E RECURSOS NO DIREITO PENAL



www.entendeudireito.com.br

# POSSIBILIDADES NO PROCESSO PENAL

www.entendeudireito.com.br

INQUÉRITO POLICIAL	PROCESSO	EXECUÇÃO PENAL
<p>1 - DENÚNCIA, QUEIXA-CRIME OU REPRESENTAÇÃO (INICIA O PROCESSO)</p> <p>2 - REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA</p> <p>3 - HABEAS CORPUS A) COM FINALIDADE DE IMPUGNAR A PRISÃO B) COM FINALIDADE DETRANCAR O INQUÉRITO</p> <p>4 - PETIÇÃO AUTÔNOMA DE IMPUGNAÇÃO DE PRISÃO A) REVOGAÇÃO B) RELAXAMENTO C) LIBERDADE PROVISÓRIA</p> <p>5 - MANDADO DE SEGURANÇA</p> 	<p>1 - RESPOSTA ESCRITA À ACUSAÇÃO</p> <p>2 - MEMORIAIS</p> <p>3 - RESE - RECURSO NO SENTIDO ESTRITO</p> <p>4 - APELAÇÃO</p> <p>5 - EMBARGOS INFRINGENTES OU DE NULIDADE</p> <p>6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO</p> <p>7 - ROC - RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL</p> <p>8 - RECURSO ESPECIAL</p> <p>9 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO</p> <p>10 - CARTA TESTEMUNHÁVEL</p> <p>11 - RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL</p> <p>12 - HABEAS CORPUS</p> <p>13 - MANDADO DE SEGURANÇA</p>	<p><u>JUIZ DAS EXECUÇÕES</u></p> <p>1 - AGRAVO EM EXECUÇÃO</p> <p>2 - LIVRAMENTO CONDICIONAL</p> <p><u>SOBRE DECISÃO CONDENATÓRIA</u></p> <p>1 - REVISÃO CRIMINAL</p> <p>2 - HABEAS CORPUS</p> 

## HABEAS CORPUS

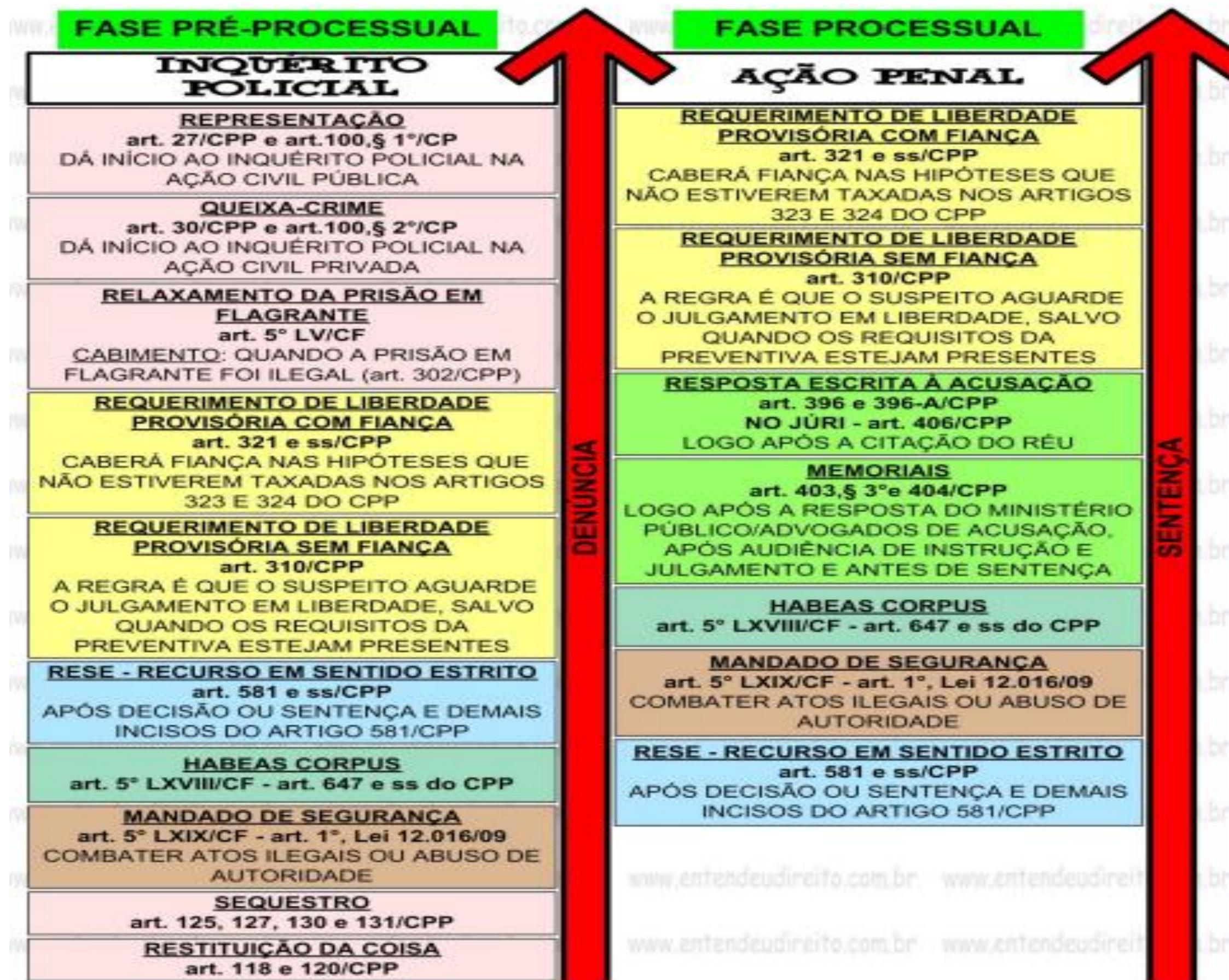
ARTIGO 5º, LXVIII/CF - ARTIGO 647 E SEGUINTE/CPP

### CABIMENTO:

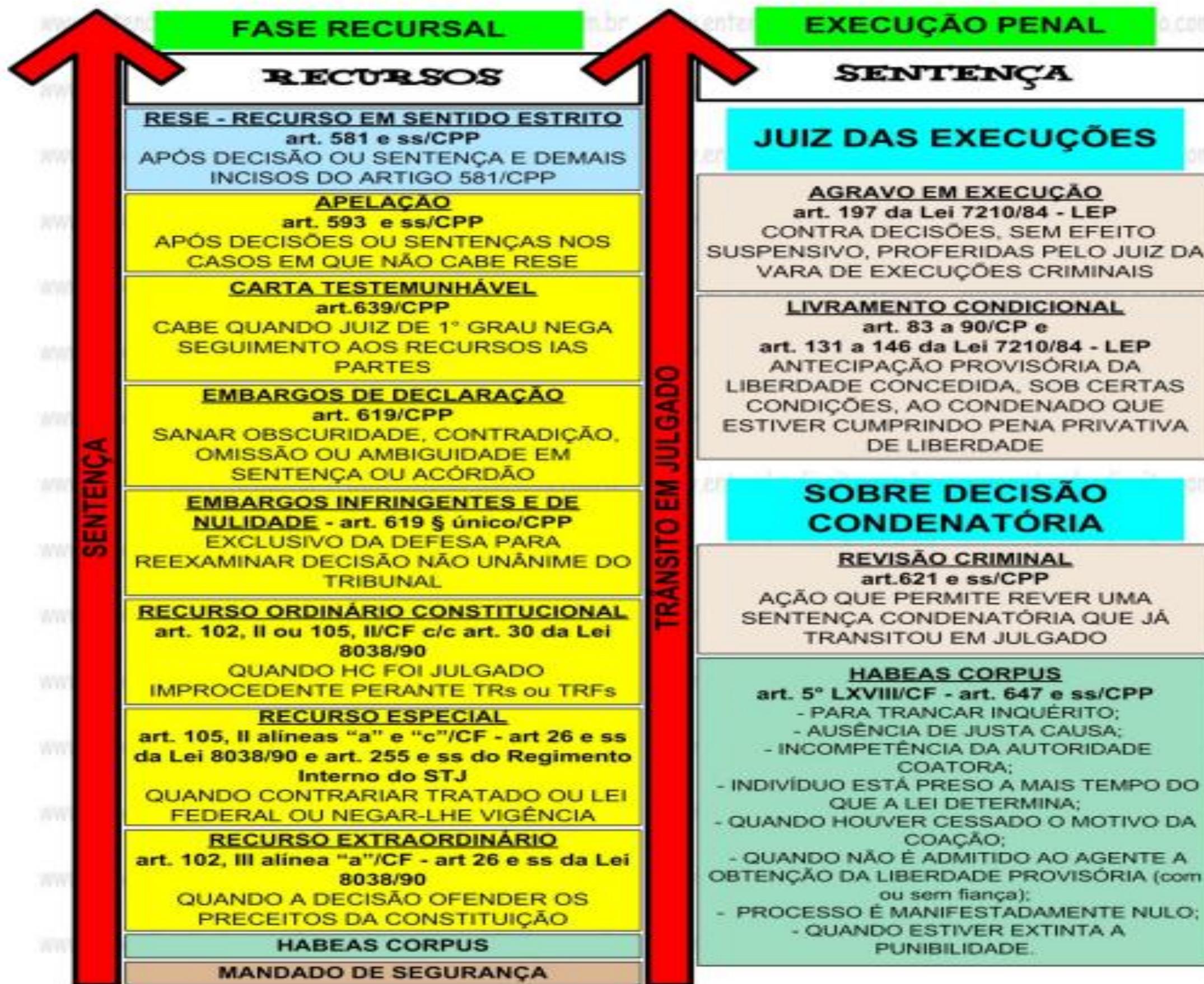
- 1 - TRANCAR INQUÉRITO
- 2 - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA
- 3 - INCOMPETÊNCIA DA AUTORIDADE COATORA
- 4 - QUANDO O INDIVÍDUO ESTÁ PRESO A MAIS TEMPO DO QUE A LEI DETERMINA
- 5 - QUANDO HOUVER CESSADO O MOTIVO DA COAÇÃO
- 6 - QUANDO NÃO É ADMITIDO AO AGENTE A OBTENÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA (com ou sem fiança)
- 7 - QUANDO O PROCESSO É MANIFESTAMENTE NULO
- 8 - QUANDO ESTIVER EXTINTA A PUNIBILIDADE



# CABIMENTO DOS RECURSOS



# NO PROCESSO PENAL



## Procedimentos no Processo Penal

Necessidade de compreender a diferença entre o que é o **Processo** e o que é o **Procedimento**.

O **processo** diz respeito ao instrumento utilizado para busca da jurisdição. Processo é entendido como a relação jurídica abstrata tripartite entre juiz (Estado), autor e réu, diversa da relação de direito material.

Aury Lopes Junior (2019) leciona que “a essência do processo está na simétrica paridade da participação dos interessados, reforçando o papel das partes e do contraditório”. Para Eugênio Pacelli (2021), o processo é um instrumento utilizado para que se possa dizer o direito no caso concreto.



O **procedimento** diz respeito aos atos concatenados em lei que serão seguidos e cumpridos. Logo, de maneira objetiva, o procedimento representa o modo pelo qual o processo irá se desenvolver. Aury (2019) discorre que “os atos do procedimento miram o provimento final e estão inter-relacionados, de modo que a validade do subsequente depende da validade do antecedente, e da validade de todos eles, depende a sentença”.

Pacelli (2021) dispõe que “o processo seria o gênero, enquanto os diversos e diferentes procedimentos seriam as espécies”, acrescentando que “os procedimentos constituem, assim, a forma de desenvolvimento do processo, delimitando os caminhos a serem seguidos na apuração judicial do caso penal.”



A principal forma de analisar **qual será o procedimento adotado no processo penal** é olhando o ***quantum de pena*** (pena máxima).

➤ **Procedimento Sumaríssimo** (Lei nº 9.099/95): Integram aqui os crimes de menor potencial ofensivo. Crimes que a pena máxima seja igual ou inferior (não superior) a 2 anos e as **Contravenções Penais**. É o que dispõe o art. 61 da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais:

“Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.”

A Lei nº 9.099/95 trata sobre os **Juizados Especiais Cíveis (JEC)** e **Criminais (JECRIM)**, ambos são competentes para julgar causas de menor complexidade, onde o que impera é a simplicidade, celeridade, economia processual, simplicidade e oralidade dos atos processuais, além de serem órgãos destinados a solucionarem os conflitos judiciais através da conciliação. São exemplos de casos com essas características: lesão corporal leve, ameaça, constrangimento ilegal, causar perigo de dano por dirigir sem habilitação e comunicação falsa de crime.

Lembrando que mesmo estando disposto na Lei nº 9.099/95, **é considerado como Procedimento Comum** (não é especial).



O art. 394 do CPP dispõe que o procedimento se divide em comum e especial.

O Procedimento Comum, **se divide em Sumaríssimo, Sumário e Ordinário**.

O Procedimento Especial, pode estar presente no CPP ou em legislação esparsa. Ex: Tribunal do Júri (CPP), Crimes de Responsabilidade do Funcionário Público (CPP), Lei de drogas (Lei 11.343/06), Procedimentos dos Tribunais Superiores (Lei 8038/90).

- **Procedimento Sumário:** Integram aqui os chamados **crimes de médio potencial ofensivo**. São os crimes que possuem pena máxima inferior a 4 anos e superior a 2 anos;
- **Procedimento Ordinário:** **Crimes de maior potencial ofensivo.** Pena máxima igual ou superior a 4 anos.



## Fases no Procedimento

- ✓ **Fase Postulatória:** Diz respeito tanto ao pedido do Ministério Público nas Ações Penais Públicas, quanto ao pedido do Querelante, nas Ações Penais Privadas.

**Integra também a fase postulatória o direito de resposta/defesa do acusado.** Portanto, envolve tantos os pedidos das iniciais, quanto os pedidos feitos em sede defensiva pelo representante do acusado.

- ✓ **Fase Instrutória:** É a famosa fase de produção de provas, sejam elas documentais, testemunhais, periciais, entre outras.
- ✓ **Fase Decisória:** Diz respeito à decisão do juiz no que se refere à culpabilidade ou não do réu. Essa **decisão pode ser tanto condenatória quanto absolutória**. É portanto, a finalidade da jurisdição.
- ✓ **Fase Recursal:** É a fase que se utiliza para impugnar a sentença/decisão do juiz.



## **Do Procedimento Comum Ordinário**

Inicia-se com a **Denúncia** oferecida pelo MP, no caso de Ação Penal Pública, ou com a **Queixa-crime**, no caso de Ação Penal Privada. Após oferecida a inicial poderá ocorrer duas coisas: o juiz poderá **recebê-la** (art. 396, CPP) ou **rejeitá-la** (395, CPP).

Segundo o **art. 396 do CPP**, se recebida a denúncia ou a queixa, o juiz ordenará a citação do réu, para que este responda no prazo de 10 dias, resposta esta que se dará por meio da interposição da peça processual chamada **Resposta à Acusação**. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas (sob pena de preclusão). Após analisada a resposta, o juiz irá absolver sumariamente o réu ou o processo irá para a fase instrutória, designando o juiz a **Audiência de Instrução e Julgamento**, que deverá ser realizada no prazo máximo de 60 dias.



É na **Audiência de Instrução e Julgamento** que se fará a oitiva do ofendido, das testemunhas da acusação, da defesa, peritos, acareações e o interrogatório do acusado, nessa ordem, conforme disposto no **art. 400 do CPP**.

Posteriormente, poderão ser requeridas diligências das provas produzidas, e ao final será oferecida as **alegações finais** no prazo de 20 minutos (primeiro acusação/MP, depois defesa), sendo o prazo prorrogável por mais 10 minutos. No que diz respeito as alegações finais, Eugênio Pacelli (2021) discorre o seguinte: “as **alegações finais no processo penal** ocupam posição do mais alto relevo na estrutura do devido processo legal, particularmente no âmbito do contraditório, mas, sobretudo e especialmente, na ampla defesa. Na maioria esmagadora dos casos, não se discutem ali questões unicamente de direito. Ao contrário, toda a instrução criminal é examinada unicamente naquele momento, incluindo aquelas objeto de provas técnicas”.



Após, ao final, será proferida pelo juiz a sentença, que **pode ser condenatória ou absolutória**.

Caso o caso seja considerado complexo ou for grande o número de acusados, o juiz poderá conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para a apresentação de memoriais. Nesse caso, o juiz terá o prazo de 10 (dez) dias para proferir a sentença.

#### Algumas Observações do Procedimento Ordinário:

- ❖ Para cada fato imputado, a defesa e a acusação podem arrolar 8 testemunhas;
- ❖ **O prazo para Audiência de Instrução do Procedimento Ordinário (60 dias)** inexiste no Procedimento Sumário.



# REFERÊNCIAS

- CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. São Paulo: Ed. Saraiva Jur, 2021.
- GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Sinopses Jurídicas - v. 14 - Processo Penal - parte geral**. São Paulo: Ed. Saraiva Jur, 2020.
- LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito Processual Penal - 20ª edição**. São Paulo: Ed. Saraiva Jur, 2023.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Direito Processual Penal**. Rio de Janeiro: ed. Forense, 2021.
- REIS, Alexandre Cebrian Araújo; Gonçalves, Victor Eduardo Rios. **Sinopses Jurídicas - v. 15 - Processo Penal - procedimentos - nulidades e recursos**. São Paulo: Ed. Saraiva Jur, 2020.

